



# CLUBE DE CAMPO VALINHOS

CNPJ/MF nº 60.681.152/0001-29

Central de Atendimento: (19) 2660-5393

Home Page: [www.ccvalinhos.com.br](http://www.ccvalinhos.com.br) E-mail: [atendimento@ccvalinhos.com.br](mailto:atendimento@ccvalinhos.com.br)

Estrada Municipal do Clube de Campo Valinhos, Bairro Jd. São Bento do Recreio, Valinhos, SP,  
CEP 13274-900

## **REGULAMENTO DE LOCAÇÃO, EMPRESTIMO OU CESSÃO DE USO DAS CONSTRUÇÕES E/OU BENFEITORIAS EXISTENTES NOS LOTES DE ASSOCIADOS**

**Art. 1º** – O presente regulamento tem por finalidade disciplinar e complementar o disposto no Art. 17, inciso “i”, e no Art. 11 do Estatuto Social do Clube de Campo Valinhos, estabelecendo normas e procedimentos para a locação, empréstimo ou cessão das construções e/ou benfeitorias existentes nos lotes de associados do Clube de Campo Valinhos.

**Art. 2º** – É direito do associado alugar, emprestar ou ceder para uso a moradia, construção e/ou benfeitoria erigida no lote de terreno vinculado a seu Título, devendo a cessão ser realizada, preferencialmente, a outros Sócios e seus familiares, nos termos definidos neste artigo. A locação ou cessão a pessoas estranhas ao quadro social será admitida em caráter excepcional, condicionada ao estrito cumprimento dos requisitos e procedimentos previstos a partir do Art. 4º deste Regulamento.

**Art. 3º** – O associado é inteiramente responsável por comunicar e formalizar junto à Administração do Clube, de forma prévia e por escrito, qualquer movimentação relacionada à locação, empréstimo ou cessão de uso das construções e/ou benfeitorias de seu lote, sob pena de aplicação das sanções previstas no Estatuto e Regimento Interno.

**Art. 4º** – O associado interessado em realizar a locação das construções e/ou benfeitorias erigidas no lote vinculado ao seu título para terceiros estranhos ao quadro social deverá:

- I** – comparecer à Administração do Clube para solicitar autorização formal;
- II** – apresentar toda a documentação necessária para o cadastramento do locatário e dos membros de sua família;
- III** – requerer a inclusão dos moradores, um a um, como sócios contribuintes com finalidade específica de moradia, conforme previsto no Art. 11 do Estatuto Social.

**Parágrafo Único:** Somente poderão ser cadastrados como sócios contribuintes com finalidade específica de moradia o locatário, seu respectivo cônjuge e seus familiares, assim compreendidos: filhas solteiras, filhos solteiros, pais e outras pessoas que vivam sob sua dependência e declarados na sua ficha de inscrição que tiverem parecer favorável da Comissão de Sindicância e da Tesouraria e aceitos pela Diretoria.

**Art. 5º** – A locação das construções e/ou benfeitorias somente poderá ocorrer para fins exclusivos de moradia, sendo vedada a utilização comercial, sazonal, por temporada, ou eventual.



# CLUBE DE CAMPO VALINHOS

CNPJ/MF nº 60.681.152/0001-29

Central de Atendimento: (19) 2660-5393

Home Page: [www.ccvalinhos.com.br](http://www.ccvalinhos.com.br) E-mail: [atendimento@ccvalinhos.com.br](mailto:atendimento@ccvalinhos.com.br)

Estrada Municipal do Clube de Campo Valinhos, Bairro Jd. São Bento do Recreio, Valinhos, SP,  
CEP 13274-900

**Parágrafo Primeiro** – A locação deverá ser formalizada mediante contrato escrito, nos termos da Lei Federal nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), com prazo mínimo de 12 (doze) meses, devendo uma cópia do contrato ser entregue à Administração do Clube para fins de cadastro, controle e arquivo.

**Art. 6º** – A taxa de mensalidade devida pelo sócio contribuinte com finalidade específica de locação de moradia será proposta anualmente pela Diretoria Executiva e submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, nos termos do Estatuto Social.

**Art. 7º** – O locatário e seus familiares cadastrados ficam sujeitos a todas as normas estatutárias, regimentais e regulamentares do Clube, inclusive quanto a direitos, deveres e penalidades aplicáveis aos sócios contribuintes.

**Art. 8º** - O descumprimento de quaisquer disposições deste regulamento acarretará a suspensão imediata da autorização de uso da moradia, bem como a obrigatoriedade de o associado promover a regularização da situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação ao Sócio Proprietário das sanções disciplinares cabíveis e de multa pecuniária correspondente a 5 (cinco) mensalidades de manutenção vigentes.

§ 1º - Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

§ 2º - Na hipótese de o associado ficar impedido de promover a regularização da situação, seja por parecer desfavorável da Comissão de Sindicância, da Tesouraria, da Diretoria Executiva ou por qualquer outro motivo alheio às diretrizes e interesses do Clube, deverá o mesmo proceder à desocupação da construção e/ou benfeitoria erigida no lote vinculado ao seu título, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de nova multa pecuniária equivalente a 5 (cinco) mensalidades de manutenção vigentes.

**Art. 9º** – Para o desligamento do Sócio Contribuinte dos quadros sociais do Clube, este deverá estar devidamente quite com suas contribuições, bem como deverá ser encaminhada a solicitação por vias formais, direcionado ao setor responsável, até o último dia do mês corrente, para que ocorra o desligamento no dia 01 do mês seguinte, sem que seja devida a taxa associativa atinente ao mês seguinte.

**Art. 10º** – Casos omissos e situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

**Aprovado na 6ª Reunião do Conselho Deliberativo em 29 de novembro de 2025**